



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2021**  
**De 10 de Setembro de 2021.**

**“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa Incluir e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, por meio de Processo Seletivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa Incluir.

**§ 1º.** Os cargos, número de vagas, carga horária, vencimentos e os requisitos, seguem discriminados na tabela abaixo:

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	01	25h	Agente Social (formação em Pedagogia para atividades interativas)	R\$ 1.526,12	Licenciatura em Pedagogia.
02	02	30h	Assistente Social	R\$ 2.081,33	Curso Superior com registro no órgão competente
03	01	20h	Psicólogo	R\$ 1.788,13	Curso Superior com registro no órgão competente

**§ 2º.** As atribuições dos cargos seguem ao disposto no Anexo I da presente lei.

**Art. 2º.** As contratações dos profissionais que ocuparão os cargos descritos no artigo 1º serão nos termos da presente Lei e Edital e terão caráter jurídico administrativo.

**Parágrafo Único** – Será eliminado do Processo Seletivo de que trata esta Lei, inclusive com rescisão de eventual contrato firmado, o candidato que foi excluído de Processo(s) Seletivo(s) anterior(es), em qualquer Unidade da Federação, por fraude, ou tentativa de fraude ao certame, utilização de documentos falsos, engano, dolo, ou outra conduta assemelhada, nos últimos 05 (cinco) anos.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**Art. 3º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – unilateral/interesse da administração pública;
- IV- por insuficiência de desempenho profissional ou por qualquer irregularidade e falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015.

**§ 1º.** Em caso de comunicação de irregularidade no serviço de insuficiência de desempenho e/ou falta disciplinar, fica a comissão organizadora do Processo Seletivo em conjunto com a Comissão de Disciplina, encarregada de promover a apuração imediata, assegurado ao servidor o prazo máximo de 10 (dez) dias para defesa escrita.

**§ 2º.** Apresentada a defesa, a Comissão deverá analisar os fatos e decidir pela aplicação ou não da rescisão contratual.

**Art. 4º.** Será nomeada através de Portaria uma Comissão de Condução do Processo Seletivo.

**Parágrafo Único** - Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação e a chamada de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES convocará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sem obrigatoriedade de contratação de todos os classificados.

**Art. 6º.** As contratações serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação, de maneira individual ou coletiva, até o limite de 02 (dois) anos.

**Art. 7º.** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária abaixo especificada:

015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL  
P/A: 0015015.0824401402.151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FICHA 054 Elemento de Despesa - 31901100000 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS -  
PESSOA CIVIL 10010000000 = RECURSOS ORDINÁRIOS ..... R\$ 423.790,17



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
015015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
0140 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL  
P/A: 0015015.0824401402.151 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Ficha 055 Elemento de Despesa - 31901300000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10010000000 =  
RECURSOS ORDINÁRIOS ..... R\$  
103.796,44

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES,

Em 10 de Setembro de 2021.

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
**Procurador-Geral Municipal**



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

**ANEXO I**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

**AGENTE SOCIAL**

Busca Ativa; Visita as famílias, Acompanhamento do rendimento escolar; Atividades grupais; Reuniões com as famílias; Realizar visitas domiciliares; Efetuar abordagens da família para sensibilização em relação à necessidade de atendimento; acompanhar “in loco” a situação de crianças e adolescentes atendidos nas redes de serviços assistenciais e estabelecimentos de ensino; Promover a realização de reforço escolar as crianças e adolescentes ; Elaborar, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação de indivíduos e grupos, nas definições de alternativas para os problemas identificados; realizar atividade de caráter educativo, recreativo e assistencial, objetivando a facilitar a integração e inserção social; Atuar em equipe multiprofissional; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas ao seu cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**ASSISTENTE SOCIAL**

Prestar atendimento à população em situação de vulnerabilidade social, objetivando o desenvolvimento de potencialidades dos usuários, bem como a promoção da autonomia e o acesso aos direitos civis, sociais, políticos, através de: realização de estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais na perspectiva de análise conjunta com a equipe, da realidade e planejamento coletivo das ações; realização de visitas, perícias técnicas, laudos e pareceres; realização de encaminhamentos para a Rede sócio assistencial, acionando os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas, além de outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PSICOLOGO**

Assistir à população com vistas para compreender os processos subjetivos que podem gerar ou contribuir para a incidência de vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos; contribuir para a prevenção de situações que possam gerar a ruptura dos vínculos familiares e comunitários; favorecer o desenvolvimento da autonomia dos usuários; realizar encaminhamento psicológico para os serviços de saúde dentre outros quando necessários; elaborar projetos; realizar diagnóstico e avaliação de processos psicológicos de indivíduos, de grupos e de organizações; coordenar e manejar processos grupais, considerando as diferenças individuais e sócio-culturais dos seus membros; elaborar relatos científicos, pareceres técnicos e laudos.



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**

Pinheiros/ES, 10 de setembro de 2021.

**MENSAGEM N° \_\_41\_\_ /2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Ilustres Vereadores,**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021 que **“Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento ao Programa Incluir e dá outras providências”**.

O Programa INCLUIR trata-se de uma parceria firmada junto ao governo do estado para atendimento de famílias que vivenciam situações de pobreza e vulnerabilidade, que merecem atenção e prioridade na adoção de medidas que possibilitem mudanças nas suas condições de vida.

O Programa tem por objetivo promover a redução da pobreza, através do fomento do protagonismo, da autonomia e da emancipação das famílias que vivem condições precárias, viabilizando o exercício de sua cidadania e inclusão socioprodutiva.

Diante disso, a contratação temporária se torna necessária para realizar o acompanhamento das famílias pinheirense em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza na execução dos serviços da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo o certame regido por normas estabelecidas em Edital e pelo disposto nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Tendo em vista todo exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ARNOBIO PINHEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PINHEIROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE**